



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER DNRC/COJUR/SMMR/Nº 47/2012

Processo MDIC nº 52700.000554/2012-65

INTERESSADO: Broken Hill Advisors S.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhora Coordenadora,

Em atendimento às exigências formuladas por meio do Parecer DNRC/COJUR/MAM/Nº 30/2012, a sociedade estrangeira BROKEN HILL ADVISORS S.A., por seu representante legal, não apresentou a documentação necessária e indispensável à concessão da autorização governamental.

2. Com efeito, após análise dos documentos enviados pela interessada em 19 de abril de 2012, verifica-se que a sociedade deixou de apresentar os documentos de acordo com as formalidades contidas no art. 11 da Instrução Normativa DNRC/Nº 81, de 5 de janeiro de 1999, ou seja, deverão ser apresentados em original (vernáculo estrangeiro) e devidamente consularizados.

3. Posto isto, verifica-se que não consta nos autos o original da Ata da Reunião do Conselho de Administração, bem como da Procuração da Broken Hill Advisors S.A., datadas de 8 de fevereiro de 2011, em que foi outorgado um instrumento de mandato em favor do Sr. Airton Rui Fernandes.

4. Com esses esclarecimentos, sugiro o encaminhamento, via email, do presente Parecer ao Sr. Airton Rui Fernandes, representante legal da sociedade estrangeira interessada, para adoção das providências necessárias e indispensáveis à concessão da autorização governamental, lembrando que os §§ 1º e 2º do art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 1999, estabelecem prazo para o cumprimento das formalidades, *in verbis*:

Art. 15. Os processos referentes aos pedidos de autorização governamental de que trata esta Instrução Normativa serão instruídos, examinados e encaminhados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

§ 1º Verificada a ausência de formalidade legal, o processo será colocado em exigência, que deverá ser cumprida em até sessenta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo ensejará o arquivamento do processo, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública.

À consideração superior.

Brasília, de abril de 2012.

Sônia Maria de Meneses Rodrigues
Assessora do DNRC
OAB-DF Nº 7564

Senhor Diretor,

De acordo com o Parecer DNRC/COJUR/SMMR/Nº /2012. Sugerimos o seu encaminhamento ao Senhor Airton Rui Fernandes, representante legal da sociedade interessada.

Brasília, de abril de 2012.

Rejanne Darc B. de Moraes Castro
Advogada da União
Coordenadora de Atos Jurídicos do DNRC

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, de abril de 2012.

João Elias Cardoso
Diretor